



INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

ASSUNTO: **Proposta Pedagógica-Curricular de Educação Infantil do Município de Manaus**

RELATOR: **Lucidio Rocha Santos**

PARECER: **N.002/CME/2016**

APROVADO EM **18/02/2016**

PROCESSO N. **091/CME/2015**

I – HISTÓRICO

A Subsecretaria de Gestão Educacional, Euzeni Araújo Trajano, encaminha a Presidente deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Manaus, Professora Maria das Graças Alves Cascais, para exame e pronunciamento a **Proposta Pedagógica-Curricular de Educação Infantil do Município de Manaus**, através do Ofício No. 0400/2015-SEMED/GSGE, de 16/11/2015.

No dia 18/11/2015, a Presidente do CME encaminha o presente processo para apreciação e elaboração de Parecer Técnico às assessoras técnicas: Maria do Socorro L. Bonetti, Mary Jane Silva de Castro e Eukelly Cristhie Penedo de Oliveira.

Em 11/12/2015, as assessoras apresentam o relatório consubstanciado acerca da presente proposta pedagógica considerando a mesma apta a aprovação pelo atendimento à legislação vigente e pertinente à matéria, além de destacar a abordagem aos procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico desenvolvido no âmbito da Educação Infantil, da avaliação do desenvolvimento da criança, dos princípios educacionais baseada no direito da criança a um ambiente educativo adequado, com atividades significativas, através de diferentes experiências.

Em 04/02/2016, o presente processo é despachado para relato por este conselheiro.



II – PARECER

A presente proposta foi encaminhada em formato digital (CD) e a nossa análise se desenvolveu sob dois aspectos: forma e mérito. Quanto ao aspecto formal, a presente proposta apresenta algumas inconsistências. Nomeadamente, vale registrar que i) falta correspondência entre o Sumário apresentado e o texto que compõe a Proposta; ii) Itens referidos no texto sem estar relacionado no Sumário; iii) Obras citadas no corpo do texto sem referência no campo das obras Consultadas; iv) Obras referenciadas no campo das Obras Consultadas sem estarem citadas no corpo do texto da Proposta. A nosso parecer estas inconsistências não prejudicam a análise e aprovação da presente Proposta, mas ao mesmo tempo entendemos que uma minuciosa revisão textual deve ser feita como forma de assegurarmos que esta Proposta, quando aprovada, não receba críticas negativas por parte dos utilizadores desta.

No que se refere ao aspecto meritocrático, inicialmente, por uma análise global, acompanhamos o entendimento da assessoria técnica deste CME da adequação normativa da Proposta em tela à legislação pertinente, além da conformidade conceitual que a fundamenta. Porém vale aqui ressaltar que as referências legais apresentadas no texto são as mesmas utilizadas na Proposta Pedagógica então em vigência. O mesmo vale dizer quanto ao referencial teórico que fundamenta as mesmas Propostas já que as alterações apresentadas na nova proposta não alteraram a gênese da Proposta ainda em vigência. Entretanto, reconhecemos um aprimoramento nas bases conceituais, além de um aprofundamento em aspectos relevantes do contexto pedagógico e metodológico que abrangem a Educação Infantil, o professor, a escola e a criança, como por exemplo, na organização da escola para as fases da creche e pré-escola, na inclusão como garantia do direito de todos à educação, no planejamento, nos parâmetros de avaliação, para citar alguns.



Há que ressaltarmos que o encadeamento textual está ainda mais coerente e consistente no tocante à sua fundamentação científica, com a inclusão de aspectos relevantes segundo aspectos pedagógicos e metodológicos. Entretanto, em nível de sugestão, acredito que certos parágrafos mereceriam ser reescritos de forma a dar melhor fluxo de leitura e maior sentido textual aos usuários da proposta em causa (encaminho as sugestões em anexo). Neste sentido aponto como necessário de revisão o texto referente aos requisitos mínimos para a ocupação do Cargo de Diretor já que a meu ver “... *ter titulação em licenciatura em Pedagogia e/ou Normal Superior ou ainda outra licenciatura plena, bem como pós-graduação em Gestão Escolar...*”(pag. 24). Sugiro que a titulação mínima exigida para a ocupação do cargo de Diretor seja de licenciatura plena ou Normal Superior quando não houver professor com licenciatura plena no quadro da escola. Aponto ainda como muito pouco aceitável a manutenção do texto do item Considerações Finais da proposta em vigor na nova Proposta. Penso que o esforço desempenhado pela equipe de revisores da Proposta merece o registro do sentimento de tarefa realizada e da apresentação do ponto de vista desta equipe e nunca daqueles que elaboraram a Proposta anterior.

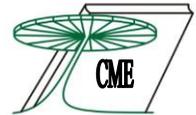
III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto de documentação apresentada no corpo do processo, **somos de parecer favorável a aprovação da Proposta Pedagógica Curricular de Educação Infantil do Município de Manaus**, apresentada a esta CME através do Ofício No. 0400/2015-SEMED/GSGE.

S.M.J. é o parecer.

Manaus, 18 de fevereiro de 2016.

LUCIDIO ROCHA SANTOS
Conselheiro Relator



IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

CLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA
Conselheiro

CINTIA SILVA FERREIRA DOS SANTOS
Conselheira

MARCO AURÉLIO DUARTE DE LIMA
Conselheiro

TIAGO LIMA E SILVA
Conselheiro

PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO
Conselheiro

ANA CÁSSIA ALVES CAVALCANTE
Conselheira

LUCAS PINHEIRO BASTOS
Conselheiro

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 18 de fevereiro de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/Manaus